



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 0356/2013.

DATA ABERTURA: 14/05/2013.

REQUERENTE: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES -  
VEREADOR

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 032/2013

DESCRIÇÃO: INSTITUI O PROGRAMA "NOSSA CIDADE" NO MUNICÍPIO  
DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CX 05

01



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI 032 / 2013

**INSTITUI O PROGRAMA "NOSSA CIDADE" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído na cidade de Aracruz o programa "Nossa Cidade", com o objetivo de promover a valorização do patrimônio e dos serviços municipais perante a população.

**Art. 2º.** A valorização do patrimônio público municipal será realizada mediante campanhas educativas e ações de conscientização e fiscalização a respeito do mobiliário urbano, abordando:

- I- Função e importância do mobiliário urbano em questão;
- II- Melhores formas de utilização;
- III- Data e custos de instalação, manutenção e operação;
- IV- Riscos de degradação;
- V- Formas de preservação.

**Art. 3º.** A valorização dos serviços municipais será realizada mediante campanhas educativas e ações de conscientização a respeito dos serviços públicos oferecidos, abordando:

- I- Função e importância do serviço público em questão;
- II- Melhores formas de utilização;
- III- Recursos humanos envolvidos;
- IV- Custos anuais e mensais.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O vandalismo e o desrespeito com o patrimônio público são visíveis em nosso dia-a-dia, seja nas ruas, repartições ou escolas. São lixeiras quebradas, fachadas pichadas, pontos-de-ônibus e postes cobertos por publicidade irregular, placas danificadas, cones roubados, dentre outros prejuízos que afetam diretamente as despesas do município.

Quando encontrados, os responsáveis são punidos, como no caso da publicidade irregular, cujo prejuízo alcança, somente referentes aos pontos-de-ônibus. Embora presente a fiscalização, como demonstra a Prefeitura, as infrações persistem, elevando os prejuízos aos bens públicos.

Igualmente prejudiciais são os transtornos relacionados ao serviço público, como no caso dos trotes ou da disposição irregular do lixo para posterior coleta, o que demanda imediato programa preventivo.

A fiscalização, por si só, mostra-se ineficaz, razão pela qual se propõe o programa "Nossa Cidade". Outras cidades brasileiras, como Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis e Belo Horizonte, instituíram sistemas similares com o mesmo objetivo: promover a valorização do mobiliário urbano e do serviço público por parte da população.

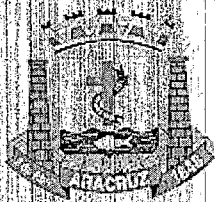
Isto se deve ao pressuposto de que os cidadãos precisam ver o patrimônio público não só como do Governo ou dele, mas como um bem comum, a ser preservado por todos. O programa proposto destaca a necessidade de se passar para o cidadão a função daquele mobiliário ou serviço, assim como suas melhores formas de utilização, a fim de tornar eficientes das políticas públicas municipais.

É preciso tornar público o prejuízo causado, bem como a quantia que poderia ser economizada e aplicada em áreas prioritárias, como segurança, saúde e educação. Assim, busca-se proporcionar ao cidadão maior apreço pelos bens e serviços que se presumem da população em geral.

Pela relevância do projeto, conto com os Nobres Pares para sua aprovação.

**Alexandre Ferreira Manhães**

**Vereador - PMDB**



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 0356/2013.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em:  
14/05/2013.

  
**ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**  
Protocolo Geral e Expediente/CMA.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ao Departamento Legislativo,

Processo nº 0356/2013

Ref: Projeto de Lei nº 032/2013

Juntamos aos autos requerimento da lavra do vereador Alexandre Ferreira Manhães.

Aracruz, ES, 18 de junho de 2013.

Fábio Netto da Silva

Vereador – Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

06  
18



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

07  
/

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ES.

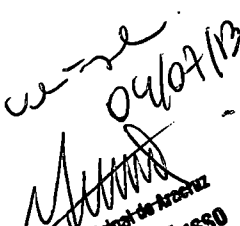
**ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**, infra-assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **032/2013** de autoria deste signatário, nos termos do Regimento Interno.

Nestes termos;  
Pede deferimento

Aracruz, 18 de Junho de 2013.

  
**ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**  
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Aracruz  
**Alexandre Manhães**  
Vereador

Arquivado 09/07/13  
  
Câmara Municipal de Aracruz  
**Erick Cabral Musso**  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 032 / 2013

**INSTITUI O PROGRAMA "NOSSA CIDADE" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído na cidade de Aracruz o programa "Nossa Cidade", com o objetivo de promover a valorização do patrimônio e dos serviços municipais perante a população.

**Art. 2º.** A valorização do patrimônio público municipal será realizada mediante campanhas educativas e ações de conscientização e fiscalização a respeito do mobiliário urbano, abordando:

- I- Função e importância do mobiliário urbano em questão;
- II- Melhores formas de utilização;
- III- Data e custos de instalação, manutenção e operação;
- IV- Riscos de degradação;
- V- Formas de preservação.

**Art. 3º.** A valorização dos serviços municipais será realizada mediante campanhas educativas e ações de conscientização a respeito dos serviços públicos oferecidos, abordando:

- I- Função e importância do serviço público em questão;
- II- Melhores formas de utilização;
- III- Recursos humanos envolvidos;
- IV- Custos anuais e mensais.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 4º.** As campanhas educativas e ações de conscientização serão realizadas nos parques, praças, centros comerciais, escolas, pronto-atendimentos, unidades de saúde, transporte público, mobiliários urbanos e outras áreas de aglomeração urbana.

**Parágrafo Único.** Para atingir o objetivo serão utilizados balcões, stands, totens, outdoors, cartazes, panfletos, aulas, apresentações em multimídia, teatro, internet, radio, mídia impressa e demais meios compatíveis com o orçamento dos órgãos municipais e empresas concessionárias e permissionárias.


**Art. 5º.** As empresas responsáveis pela prestação de serviços e manutenção do mobiliário urbano na capital deverão colaborar com o programa "Nossa Cidade" na criação e efetivação de políticas de valorização.

**Art. 6º.** Serão promovidos, a critério do Poder Público, concursos de frases, redações e materiais gráficos com o tema "A importância da preservação do patrimônio público" nas escolas e órgãos públicos.

**Art. 7º.** As valorizações dispostas nos Art. 2º e 3º serão destinadas a conter os gastos com a má-utilização dos serviços e a manutenção e reparo do mobiliário urbano.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180(Cento e Oitenta) dias, designando a forma e os responsáveis pela aplicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Alexandre Ferreira Manhães  
Vereador - PMBD





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 4º.** As campanhas educativas e ações de conscientização serão realizadas nos parques, praças, centros comerciais, escolas, pronto-atendimentos, unidades de saúde, transporte público, mobiliários urbanos e outras áreas de aglomeração urbana.

**Parágrafo Único.** Para atingir o objetivo serão utilizados balcões, stands, totens, outdoors, cartazes, panfletos, aulas, apresentações em multimídia, teatro, internet, rádio, mídia impressa e demais meios compatíveis com o orçamento dos órgãos municipais e empresas concessionárias e permissionárias.

**Art. 5º.** As empresas responsáveis pela prestação de serviços e manutenção do mobiliário urbano na capital deverão colaborar com o programa "Nossa Cidade" na criação e efetivação de políticas de valorização.

**Art. 6º.** Serão promovidos, a critério do Poder Público, concursos de frases, redações e materiais gráficos com o tema "A importância da preservação do patrimônio público" nas escolas e órgãos públicos.

**Art. 7º.** As valorizações dispostas nos Art. 2º e 3º serão destinadas a conter os gastos com a má-utilização dos serviços e a manutenção e reparo do mobiliário urbano.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180(Cento e Oitenta) dias, designando a forma e os responsáveis pela aplicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Alexandre Ferreira Manhães  
Vereador-PMBD